

CLÁUSULA QUINTA - para garantir a acessibilidade às dependências do imóvel entregue neste termo, o OUTORGADO fica obrigada a observar e cumprir, no que não conflitar com as normas que regulam o Sistema de Aviação Civil, as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Portaria SPU nº 202, de 11 de novembro de 2015, a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as nº 14.273, de 1999, nº 13.994, de 2000, nº 15.208, de 2011 e nº 9.050, de 2015, ou normas que venham a substituí-las ou complementá-las;

CLÁUSULA SEXTA - no que concerne ao uso racional e gestão de recursos naturais, eficiência energética e implantação de sistemas de separação de resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinados à coleta seletiva solidária, o OUTORGADO observará, no que não conflitar com as normas que regulam o Sistema de Aviação Civil, a Portaria SPU nº 202, de 11 de novembro de 2015, a Instrução Normativa MP/SLTI nº 2, de 4 de junho de 2014, as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, e o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - no controle e combate a incêndio, o OUTORGADO fica obrigada:

I - em relação às áreas compreendidas no denominado "lado ar" do sítio aeroportuário, a implantar, operar e manter Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil - SESCINC; e

II - em relação às áreas compreendidas no denominado "lado terra" do sítio aeroportuário, elaborar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI com vistas a obter Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

CLÁUSULA OITAVA - para obras necessárias ao desenvolvimento do aeroporto e ampliação de sua infraestrutura, o OUTORGADO fica obrigada:

I - a observar o disposto na legislação citada na Cláusula Terceira, decretos regulamentadores e normativos vigentes do setor aéreo;

II - nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, a atender às determinações do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário, no que couber e não conflitar com as normas que regulamentam o Sistema de Aviação Civil, no sentido de exigir, nos editais e contratos, a inclusão de cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, de providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

II.1 - desenho pós obras, conforme executado (as built), elaborado pelo responsável pela sua execução; II.2 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

II.3 - Planos de Contraintervenção em Aeródromos - PCINC e de Emergência em Aeródromos - PLEM aprovados junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e Laudo de Vistoria aprovando a obra pelo Corpo de Bombeiros, nos limites de suas competências e da legislação estadual pertinente;

II.4 - certidão negativa de débitos previdenciários; II.5 - exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002, c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e art. 12 da Lei nº 8.078/90;

II.6 - a abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário;

II.7 - a realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinzenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; e

II.8 - o ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam realizados de forma satisfatória pelo contratado; e

III - a promover o arquivamento dos projetos, as built, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas, dentre outros documentos.

CLÁUSULA NONA - o OUTORGADO fica obrigada a manter atualizado o Sistema SPIUnet ou os sistemas que vierem a substituí-lo e/ou complementá-lo, com:

I - o cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação do imóvel conforme normativos da SPU, para tanto se responsabilizando pelas despesas e corpo técnico necessários ao seu cumprimento;

II - a inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI ao Corpo de Bombeiros, bem como o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros no que se relaciona às áreas compreendidas no denominado "lado terra" e, quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil - SESCINC, quando se tratar de áreas localizadas no "lado ar", bem como comprovante de entrega, junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, dos Planos de Contraintervenção em Aeródromos - PCINC e de Emergências em Aeródromos - PLEM;

III - a inclusão do as built elaborado pelo responsável pela sua execução, para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel; e

V - imagens e documentos que permitam a visualização, no sistema, das condições atuais do imóvel.

#### CLÁUSULAS PROTETIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - fica o OUTORGADO responsável por eventuais indenizações devidas em virtude de danos de qualquer natureza provenientes das atividades envolvidas no objeto desta entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas na Cláusula Quarta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

#### ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - para dirimir quaisquer controvérsias advindas desse termo, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF/AGU, nos termos do art. 17, III, do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007.

#### ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO

O OUTORGADO, por intermédio de seu representante, RECEBE o(s) imóvel(is) identificado(s) no presente instrumento na forma nele descrita, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 109, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Os MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e da EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, no art. 8º do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, no art. 8º do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010; no Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, e no Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem adotados pelas Instituições Federais de Ensino e pelo Ministério da Educação - MEC para encaminhamento das estimativas de acréscimo ao orçamento de pessoal relativas ao exercício subsequente, visando sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, referentes a:

I - bancos de professor-equivalente;  
II - quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação; e

III - quadro de pessoal de instituições de ensino subordinadas diretamente ao Ministério da Educação.

Art. 2º As Instituições Federais de Ensino deverão encaminhar ao MEC, até o dia 30 de abril de cada ano, as seguintes informações:

I - com vistas ao provimento de cargos autorizados nos bancos de professor-equivalente e nos quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação:

a) o quantitativo de cargos ocupados por professores efetivos, substitutos e visitantes, e do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação nos níveis de classificação C, D e E existentes na Instituição;

b) o quantitativo de vagas para os cargos de professores efetivos e do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação nos níveis de classificação C, D e E previstos nos editais dos concursos publicados, realizados, homologados sem provimento e aguardando publicação, com respectivos números e datas; e

c) o quantitativo de cargos vagos de professores e do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação nos níveis de classificação C, D e E, a serem providos no exercício subsequente;

II - com vistas à ampliação dos bancos de professor-equivalente, dos quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação e do quadro de pessoal de instituições subordinadas diretamente ao Ministério da Educação:

a) o quantitativo de cargos de professores e do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação pretendidos;

b) a identificação individualizada do mês previsto para provimento; e

c) justificativas para a ampliação.

Art. 3º As informações previstas no art. 2º serão encaminhadas pelo MEC, de forma consolidada, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por Instituição, até 31 de maio de cada ano, na forma dos Anexos I e II.

Parágrafo único. Além das informações de que trata o caput, o MEC deverá encaminhar:

I - justificativa para a ampliação do banco de professor-equivalente e do quadro de referência de servidores técnico-administrativos em educação, níveis de classificação C, D e E;

II - justificativas para reposição ou ampliação do quadro de pessoal das instituições federais de ensino subordinadas diretamente ao MEC;

III - quantitativo de cursos novos e em andamento que dependem de ampliação do quantitativo de cargos de professor e técnico-administrativo em educação, e o quantitativo de matrículas projetadas;

IV - descrição da metodologia utilizada para a definição dos quantitativos de cargos propostos, quando tratar-se de ampliação dos quadros de pessoal; e

V - documentação de que trata o art. 4º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão analisará as informações de que trata o art. 3º, relacionadas aos provimentos de cargos de docentes e do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício subsequente.

§ 1º O provimento dos cargos de que trata o caput deverá ser efetivado pelas Instituições Federais de Ensino até 31 de dezembro do exercício subsequente.

§ 2º Os cargos previstos no caput que não forem providos até 31 de dezembro do exercício subsequente deverão constar das informações previstas no art. 3º desta Portaria para o próximo exercício.

§ 3º Serão considerados nulos de pleno direito os atos referentes às despesas de pessoal e encargos sociais que forem autorizados sem a observância do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos Decretos nº 7.232, de 19 de julho de 2010; nº 7.311, de 22 de setembro de 2010; nº 7.312, de 22 de setembro de 2010; nº 7.485, de 18 de maio de 2011; e nº 8.260, de 29 de maio de 2014.

Art. 5º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, após análise das informações previstas no art. 3º, definirá:

I - em ato conjunto com o MEC, o quantitativo de vagas destinadas à ampliação dos bancos de professor-equivalente e dos quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação, níveis de classificação C, D e E; e

II - em ato próprio, o quantitativo de vagas a serem autorizadas para a realização de concursos públicos destinadas às instituições federais de ensino subordinadas diretamente ao MEC.

Art. 6º O descumprimento dos prazos previstos nesta Portaria impossibilita a inclusão no projeto de lei orçamentária anual das demandas previstas no art. 3º, aplicando-se o disposto no § 3º do art. 4º.

Art. 7º Considerando os aspectos de relevância e urgência, os Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Educação poderão, excepcionalmente, analisar e autorizar demandas que não se enquadrem nos prazos previstos nesta Portaria.

Art. 8º Excepcionalmente em 2017, as Instituições Federais de Ensino deverão encaminhar ao MEC, até o dia 26 de maio, as informações de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 9º Os cargos vagos existentes nos bancos e quadros de referência das Instituições na data de publicação desta Portaria e que não forem providos até 31 de dezembro de 2017, deverão constar das informações previstas no art. 3º desta Portaria para o próximo exercício.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Ministro de Estado do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

#### ANEXO I

#### PROVIMENTO DE CARGOS

a) Professores

INSTITUIÇÃO	CARGO	BANCO DE PROFESSOR-EQUIVALENTE - BPEq					EDITAL										
		EFETIVOS			Temporários		Saldo	Aguardando Provimento	Publicados		Realizados		Homologados sem provimento		Aguardando Publicação		
		Autorizados	Ocupados	vagos	ocupados	% ocupação			Nº Edital e DÓU	Qtd. vagas	Nº Edital e DÓU	Qtd. Vagas	Nº Edital e DÓU	Qtd. vagas	Quant. Edital	Qtd. vagas	



b) Técnico-Administrativo em Educação

INSTITUIÇÃO	CARGO (Por nível de classificação)	QUADRO DE REFERÊNCIA DE TAE - QRSTAE					EDITAL							
		Autorizados	Ocupados	Vagos	Aguardando Provisão		Publicados		Realizados		Homologados		Aguardando Publicação	
					Qtd	mês do provimento	Nº Edital e DOU	Qtd. vagas	Nº Edital e DOU	Qtd. Vagas	Nº Edital e DOU	Qtd. vagas	Quant. Edital	Qtd. vagas

## ANEXO II

## AMPLIAÇÃO DE VAGAS

a) Professor

INSTITUIÇÃO	CARGO	QTDE.	MÊS PREVISTO DE PROVIMENTO
-------------	-------	-------	----------------------------

b) Técnico-Administrativo em Educação

INSTITUIÇÃO	CARGO (por nível de classificação)	QTDE.	MÊS PREVISTO DE PROVIMENTO
-------------	---------------------------------------	-------	----------------------------

## Ministério do Trabalho

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 661, DE 11 DE MAIO DE 2017

Altera a Portaria nº 812, de 18 de junho de 2015, que regula os procedimentos relativos à celebração, supervisão da execução e análise de prestação de contas de convênios e termos de parceria, colaboração ou fomento, no âmbito do Ministério do Trabalho, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao caput do art. 18 e ao § 1º, ao caput do art. 19 e ao Parágrafo Único, ao art. 20, ao caput do art. 21 e ao § 2º e ao caput do art. 22, e revogar o § 1º do art. 21 da Portaria nº 812, de 18 de junho de 2015, nos seguintes termos:

Art. 18. As disposições contidas neste capítulo, prazos e procedimentos se aplicam, no que couber, aos instrumentos celebrados sob a égide da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, da Portaria nº 991, de 27 de novembro de 2008 do Ministério do Trabalho, das Portarias Interministeriais MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e nº 507, de 24 de novembro de 2011. (NR)

Art. 19. O prazo para encaminhamento da prestação de contas pela Conveniente/Parceira, contado a partir do encerramento da vigência registrado no SICONV, será definido pela Unidade Concedente, respeitados limites definidos na Portaria Interministerial nº 424/2016 e na Lei nº 13.019/2014. (NR)

§ 1º. Não havendo o encaminhamento da prestação de contas para análise e nem a devolução dos recursos, deverá ser providenciada a imediata notificação à Conveniente/Parceira para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, apresente a prestação de contas ou providencie a devolução dos recursos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, utilizando-se o sistema de atualização de débitos de TCE adotado pelo Tribunal de Contas da União. (NR)

§ 2º. Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem cumprimento dos encaminhamentos propostos, a Unidade Concedente do Ministério do Trabalho, sob pena de responsabilidade solidária, deverá providenciar o imediato registro da inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas, cientificando o Conveniente/Parceira no SICONV e por meio de carta registrada, do registro efetivado. (NR)

§ 3º. Nos termos da Diretriz nº 011/2012 da Comissão Gestora do SICONV, somente serão consideradas para efeito de prestação de contas as documentações devidamente inseridas no SICONV. A apresentação da prestação de contas apenas por meio físico propiciará a abertura de Tomada de Contas Especial por omissão no dever de prestar contas, de acordo com a legislação vigente. (NR)

Art. 20. Recebida a prestação de contas, fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, no caso de convênios, prorrogável por até 1 (um) ano mediante justificativa, e 150 (cento e cinquenta) dias, no caso de termos de parceria/fomento ou colaboração, para que a Unidade Administrativa concedente do Ministério do Trabalho proceda à análise técnica e financeira, cuja distribuição de prazos e fluxos internos ficará sob a definição normativa dos respectivos Dirigentes Máximos das Unidades Administrativas Concedentes do Ministério do Trabalho. (NR)

Art. 21. Constatada irregularidade na prestação de contas e ou na comprovação de resultados, a Unidade Concedente poderá, a seu critério, conceder prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o conveniente/parceira sanar a irregularidade. (NR)

§ 1º. As notificações referentes às solicitações de complementação ou rejeição das Prestações de Contas serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV por meio da funcionalidade "Prestação de Contas", apensando-se aos autos, se for o caso, as respectivas telas impressas do referido sistema. (NR)

Art. 22. Adotadas todas as medidas administrativas previstas no artigo anterior sem o equacionamento das pendências, a Unidade Administrativa Concedente do Ministério do Trabalho, sob pena de responsabilidade solidária, adotará, de imediato, as medidas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e na Portaria Interministerial nº 424/2016, com especial atenção para: (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

### COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 11 de maio de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.005459/2013-67	200665651	Banco do Brasil S.A	AL
2	46202.028774/2013-52	201846632	Amazon Refrigerantes Ltda	AM
3	46202.028775/2013-05	201846624	Amazon Refrigerantes Ltda	AM
4	46202.028776/2013-41	201846608	Amazon Refrigerantes Ltda	AM
5	46202.028777/2013-96	201846641	Amazon Refrigerantes Ltda	AM
6	46202.022964/2013-66	201400499	Baukraft Engenharia e Construções Ltda	AM
7	46202.017981/2012-09	21243387	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
8	46202.017982/2012-45	43336	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
9	46202.017983/2012-90	21243379	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
10	46202.017984/2012-34	21243360	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
11	46202.017985/2012-89	21243344	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
12	46202.017986/2012-23	21243352	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
13	46202.017987/2012-78	21243409	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
14	46202.017988/2012-12	21243395	Consorcio Encalso-Engevix-Kallas	AM
15	46202.022229/2013-52	201342308	Paulo Hamada	AM
16	46202.022236/2013-54	201344645	Paulo Hamada	AM
17	46202.024795/2013-07	201453771	Sao Raimundo Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
18	46202.024809/2013-84	201453371	Sao Raimundo Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
19	46202.012089/2014-95	204309387	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
20	46202.012771/2014-88	204401674	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
21	46202.012772/2014-22	204401771	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM

22	46202.012775/2014-66	204402191	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
23	46202.012776/2014-19	204402280	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
24	46202.012778/2014-08	204402522	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
25	46202.012779/2014-44	204402557	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
26	46202.012783/2014-11	204402972	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
27	46202.012791/2014-59	204403120	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
28	46202.012792/2014-01	204403138	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
29	46202.012795/2014-37	204399581	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
30	46202.012798/2014-71	204401461	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
31	46202.012803/2014-45	204290686	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
32	46202.012805/2014-34	204290732	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
33	46202.012808/2014-78	204408423	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
34	46202.012809/2014-12	204408342	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
35	46202.012811/2014-91	204408385	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
36	46202.012812/2014-36	204408407	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
37	46202.012813/2014-81	204408466	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
38	46202.012819/2014-58	204406871	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
39	46202.012821/2014-27	204406820	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
40	46202.012822/2014-71	204406838	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
41	46202.012831/2014-62	204309433	Senso Engenharia e Comercio Ltda	AM
42	46202.026028/2013-24	201548402	Urbis Empreendimentos Imobiliários S/A.	AM
43	46202.026030/2013-01	201548411	Urbis Empreendimentos Imobiliários S/A.	AM
44	46202.026033/2013-37	201548437	Urbis Empreendimentos Imobiliários S/A.	AM
45	46284.000544/2013-66	20234465	Ana Andreia Ferreira Gomes Moveis	CE
46	46205.017365/2013-09	201864266	Operadora Portuaria Trust Express Ltda	CE
47	46285.000913/2012-20	20260334	Telhas Barcelona Ltda	ME
48	46206.011255/2013-15	201045915	Tecidos Machado Ltda - ME	DF
49	46207.010736/2012-12	25149334	Alfa Construtora Incorporadora e Administradora Ltda	ES
50	46245.003422/2012-15	24492833	Art Service Sorveteria Ltda	MG
51	46245.003423/2012-51	24492825	Art Service Sorveteria Ltda	MG
52	46245.003424/2012-04	24492841	Art Service Sorveteria Ltda	MG
53	46245.003427/2012-30	24492850	Art Service Sorveteria Ltda	MG
54	46247.001108/2013-51	202532305	Gildete de Deus Brandão - Construções - ME	MG
55	47747.003291/2013-51	200551060	Manaca Engenharia Ltda	MG
56	47747.003292/2013-03	200550934	Manaca Engenharia Ltda	MG